



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDO DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO PIAUIENSE -
FERMOJUPI

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Certidão Nº 9102/2019 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o **Tribunal de Justiça do Estado do Piauí não possui fundo de compensação financeira em favor dos Offícios do Registro Civil** pelos atos previstos na Lei Federal nº 9.534, de 10.12.1997, inexistindo fonte de receita para esse fim específico. Ao próprio Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí - FERMOJUPI compete, entre outras despesas, a compensação financeira pelos atos gratuitos praticados pelas mencionadas serventias extrajudiciais, nos termos do art. 2º, VII da Lei Estadual nº 5.425 de 20 de dezembro 2004¹.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI

¹Art. 2º. O FERMOJUPI tem por finalidade suprir o Poder Judiciário Estadual de recursos para fazer face a despesas com:
VII - compensação financeira instituída pelo art. 8º da Lei 10.169 de 29 de dezembro de 2000, em favor dos Offícios do Registro Civil, das despesas operacionais com os atos previstos na Lei Federal nº 9.534, de 10 de dezembro de 1997, na forma a ser disciplinada pela Corregedoria Geral de Justiça;



Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 19/07/2019, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1168492** e o código CRC **D2ED4753**.